



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

VICE PRIMEIRA-MINISTRA E MINISTRA DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA INCLUSÃO:

Diploma Ministerial Nº 26/2020 de 3 de Junho

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial nº 17/2020, de 5 de Maio 1

DIPLOMA MINISTERIAL Nº 26/2020

de 3 de Junho

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA MINISTERIAL Nº17/2020, DE 5 DE MAIO

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº16/2020, de 30 de Abril, foram criadas medidas de apoio às entidades empregadoras e aos trabalhadores que satisfaçam as condições previstas naquele diploma, designadamente a inscrição no regime contributivo de segurança social;

Considerando que, nos termos do previsto nos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº16/2020, de 30 de Abril, foram regulamentados, pelo Diploma Ministerial nº17/2020, de 5 de Maio, os procedimentos de inscrição extraordinária, de requerimento dos apoios, do pagamento dos subsídios extraordinários e do pagamento por prestações de contribuições sociais em dívida, por parte das entidades contribuintes devedoras;

Considerando que, contudo, dados os atrasos relativos à aprovação das medidas em causa, designadamente no que respeita ao seu financiamento, os subsídios não foram ainda pagos, nos prazos devidos, sendo que algumas entidades empregadoras, fazendo um esforço financeiro adicional para manter o emprego, adiantaram o pagamento de salários aos

seus trabalhadores, mesmo em redução de horário ou suspensão de contrato;

Deste modo, importa rever os procedimentos relativos ao pagamento dos subsídios extraordinários, regulamentados pelo Diploma Ministerial nº17/2020, de 5 de Maio.

Assim, o Governo, pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, manda, ao abrigo do previsto nos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº16/2020, de 30 de Abril, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a primeira alteração ao Diploma Ministerial nº17/2020, de 5 de Maio.

Artigo 2.º Alteração ao Diploma Ministerial nº17/2020, de 5 de Maio

Os artigos 3º e 4º do Diploma Ministerial nº17/2020, de 5 de Maio, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º [...]

1. [...].
2. Os requerimentos referidos no número anterior devem ser entregues nos locais indicados no número 5 do artigo 2º até ao dia 30 de junho de 2020.

Artigo 4º [...]

1. [...].
2. [...].
3. Quando as entidades empregadoras, desde que satisfeitas as condições de elegibilidade previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº16/2020, de 30 de Abril, tenham pago aos seus trabalhadores a parte da remuneração coberta pelo subsídio extraordinário, o pagamento deste será feito através de reembolso às entidades empregadoras.

4. As entidades empregadoras interessadas no reembolso previsto no número anterior devem apresentar o requerimento com os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do pagamento, aos trabalhadores, das quantias cujo reembolso se pretende, que pode consistir ou em documento que comprove a realização de transferência bancária ou, quando o pagamento tenha sido feito em numerário, recibo de quitação manuscrito e assinado pelo trabalhador;
 - b) Declaração de compromisso de restituição aos trabalhadores do valor correspondente à contribuição social que lhes tenha sido retida nos meses em que tenham sido pagos os valores cujo reembolso se pretende.
5. O pedido de reembolso a que se referem os números anteriores deve ser entregue até 15 de Junho de 2020.
6. Os subsídios extraordinários poderão ser pagos de uma vez só, se a data do requerimento e do pagamento assim o justificar.
7. Os subsídios extraordinários relativos a meses posteriores a Abril de 2020, são, regra geral, pagos no mês seguinte àquele a que dizem respeito.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2020

A Vice Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

Armanda Berta dos Santos